



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### PREÂMBULO

O Município de Rio Preto torna público que se fará realizar licitação para contratar interessados em explorar mediante **ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SENDO 01 (UMA) LANCHONETE, SITUADA NO PONTO DE EMBARQUE COMPOSTA POR ESPAÇO DE 18,56M<sup>2</sup> DA LANCHONETE, COZINHA DE 7,48M<sup>2</sup> E DEPOSITO DE 12,15M<sup>2</sup>** conforme descrição prevista nos ANEXOS I deste Edital.

O certame está instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com o julgamento tipo MELHOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela lei federal nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94, pelas Leis Municipais nº 1.142/05 e 1.199/08, principalmente pela lei federal nº 10520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.

#### **Entrega dos Envelopes**

Os envelopes serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, no seguinte local:

#### **PREGOEIRO**

Município de RIO PRETO  
Rua Getúlio Vargas, nº27  
Bairro Centro

#### **Abertura da Documentação**

A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário.

Data: 14/08/2018

Horário: 11:00 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## EDITAL

O certame será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de pessoa física/jurídica para a exploração de espaços públicos a título oneroso localizados no Ponto de Embarque. Características e particularidades encontram-se definidas e especificadas nos ANEXO I, devendo os interessados se encontrar inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação para seu funcionamento, inclusive no que refere às normas de segurança.

### 2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1 – MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE: jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – CONTRATADA: pessoa jurídica/física que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 – O bem dado em concessão estará a disposição do concessionário em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.1 - Além de se responsabilizar pela execução do instrumento contratual a CONTRATADA se obriga, ainda, iniciar o funcionamento das suas atividades e suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após o prazo previsto no caput desta Cláusula.

3.2 – Obrigase também a CONTRATADA a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução do objeto descrito no ANEXO I.

3.3 – A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4 – Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

### 4 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – A execução do objeto licitado será fiscalizada por servidor expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.2.1 – A execução do objeto feita em desacordo com as especificações previstas no item anterior, ensejará na aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

4.4 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

### 5 - DO PRAZO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



5.1 - O prazo previsto para a presente CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO objeto desta licitação será de 12 (doze) anos, conforme estabelecido no ANEXO I, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

## 6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas/físicas que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como executor o objeto licitado.

6.2 – Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei federal 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

6.3 – Não poderá participar da licitação:

a) servidor ou dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO.

b) interessados que apresentarem documentos e propostas enviados via fax, telex e e-mail ou que apresentarem propostas alternativas.

c) interessados que estiverem em débito com os cofres públicos municipais.

6.4 – Os interessados poderão fazer visita técnica no local descrito no projeto básico do ANEXO I para ciência das condições da lanchonete.

6.4.1 - Atestado de visita técnica, para conhecimento de todas as facilidades e óbices executivos, será expedido pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no ANEXO XI e não constitui impedimento para habilitação. Porém, o interessado não poderá alegar desconhecimento das condições da lanchonete, caso deixe de visitá-los.

6.4.2 - A visita técnica poderá ser realizada pelos interessados e pelo servidor indicado pela CONTRANTE no dia 09 de agosto de 2018 no horário de 14:00 às 16:00 horas. (ANEXO XI).

## 7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A proposta será apresentada em envelope lacrado em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO III, bem como os ANEXOS IV e VIII preenchidos e entregues fora do envelope, para identificação do representante ou participante, bem como para se apurar a ausência de fato impeditivo da habilitação posterior.

7.2 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.

7.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

7.4 – As propostas apresentadas deverão ter como referência o valor mínimo descrito abaixo:

ITEM	OBJETO	PRAZO DA CONCESSÃO (anos)	VALOR MINIMO TITULO DE LUVA
01	<b>EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SENDO 01 (UMA) LANCHONETE, SITUADA NO PONTO DE EMBARQUE COMPOSTA POR ESPAÇO DE 18,56M<sup>2</sup> DA LANCHONETE, COZINHA DE 7,48M<sup>2</sup> E DEPOSITO DE 12,15M<sup>2</sup> DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO I</b>	12(doze)	R\$ 58.000,00

7.5 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018  
PROPOSTA**

7.6 – A proposta mínima inicial a ser ofertada, pelo direito de uso de espaços públicos a título oneroso localizados no Ponto de Embarque será R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), a título de luva, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



sendo aceitas as propostas que ofertarem preços abaixo deste valor, nos termos do inciso X do art. 40, c/c o inciso I, do art. 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Além da luva, os interessados pagarão durante todo o período da concessão o valor mensal de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto).

7.6.1 – A antecipação financeira, paga como luva, será dividida pelos 12 anos da concessão reduzida em partes iguais do valor das parcelas mensais de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto).

## 8 - DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

8.1 – A licitação é do tipo melhor oferta pela outorga da concessão.

8.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

8.3 – O Pregoeiro examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I;
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
- e) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- f) contenham divergência de números, dados ou valores;
- g) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) forem ilegíveis;
- i) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) estiverem preenchidas a lápis; e
- l) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

8.4 – Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

8.5 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do PREGOEIRO, poderão ser relevadas.

## 9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 – Para se habilitarem na licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 9.1.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS:

#### a) HABILITAÇÃO

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- CPF do(s) Sócio(s) ou titular.
- Célula de Identidade do(s) Sócio(s) ou titular.

#### b) REGULARIDADE FISCAL

- CNPJ para pessoas jurídicas.
- Inscrição estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade com o FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### c) OUTROS

- Certidão Simplificada de Microempresa (se for o caso).
- Atestado de visita técnica, expedido Prefeitura Municipal (ANEXO XI) que deve apenas constar no envelope, não sendo o atestado causa de inabilitação.

### 9.1.2 – PARA PESSOAS FÍSICAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## a) HABILITAÇÃO

- CPF.
- Célula de Identidade.
- Comprovante de residência.

## b) REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (pessoa física).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (pessoa física).
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

## c) OUTROS

- Atestado de visita técnica, expedido Prefeitura Municipal (ANEXO XI) que deve apenas constar no envelope, não sendo a falta do atestado causa de inabilitação.

9.2 – As empresas que não conseguirem a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) durante o período de greve dos servidores previdenciários, poderão apresentar os documentos abaixo:

- Os 6 (seis) últimos comprovantes de recolhimento do INSS (GPS)
- Última GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social).
- Declaração do Sócio-Proprietário ou Titular, juntamente com o Contador da empresa, informando a regularidade junto ao INSS, sob as penalidades da Lei.

9.3 – Junto com os documentos deverá ser apresentada declaração feita pelo representante legal da interessada informando o endereço eletrônico (e-mail) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações.

9.4 – Os licitantes deverão apresentar os documentos acima em cópia autenticada na forma da lei ou cópia mais original para avaliação feita pelo PREGOEIRO.

9.5 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6 – A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018  
DOCUMENTAÇÃO**

9.8 – O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue ao PREGOEIRO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

9.9 – A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via.

## 10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Será inabilitado o licitante que:

- Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, principalmente o endereço eletrônico para remessa de decisões e informações (ver Anexo V);
- Apresentar documentos com validade vencida;
- Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- Apresentar documento copiado por fax.

## 11 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até cinco dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se a PREGOEIRO no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



11.2 – Se for de interesse do licitante que a reposta seja por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito e protocolizada na sede do MUNICÍPIO, não se admitindo consultas via fax ou e-mails.

11.3 – O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.4 – A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

11.5 – A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

b) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICÍPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

## 12 - DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES

12.1 – A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

a) pelo representante legal do licitante;

b) por procurador munido do respectivo mandado ou credenciado na forma do ANEXO IV;

c) por mensageiro;

d) por correio através de correspondência registrada.

12.2 – Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar a PREGOEIRO, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade.

12.3 – Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar a PREGOEIRO documento de identidade e a procuração que o credencie como representante do proponente.

12.4 – A representação do licitante junto a PREGOEIRO e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5 – Na hipótese prevista na alínea “c” do item 12.1, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

12.6 – Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão, embora seja garantido o direito de assisti-la.

12.7 – Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax-símile ou similares.

12.8 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

## 13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1 – Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a PREGOEIRO receberá os envelopes com a proposta e a documentação dos licitantes, bem como declaração referida no ANEXO VI deste edital.

13.2 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme parâmetro contido no ANEXO IX e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3 – No curso da sessão, o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Os licitantes deverão ofertar lances de, pelo menos, R\$50,00 (cinquenta reais) superiores ao lance ou oferta anterior.

13.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.5 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério da melhor oferta pela outorga da concessão, observados os prazos máximos para concessão, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



13.6 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a PREGOEIRO decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

13.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.9 – Nas situações previstas nos itens 13.6 e 13.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço maior.

13.10 – A ata assinada vinculará os interessados ao proposto.

13.11 – Adere ao conteúdo da ata o participante vencedor que se limitar a encaminhar sua proposta sem preposto com poderes para representá-lo na sessão de julgamento, ocasião em que a decisão o obrigará.

13.12 – Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos durante o certame.

## 14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da lei federal nº.8666/1993, devidamente fundamentados.

14.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação aos licitantes vencedores.

14.6 – Encerrada a licitação, o PREGOEIRO e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

14.7 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através do PREGOEIRO conforme estabelece o §4º do art. 109 da Lei 8666/1993.

14.8 – O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas seções de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

## 15 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – O adjudicatário firmará com o MUNICÍPIO instrumento contratual conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

15.1.1 – O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato no prazo acima, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor de sua proposta, sendo convocado o licitante subsequente, analisando sua oferta e qualificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.1.3 – Se, por qualquer motivo, o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo estipulado e o MUNICÍPIO autorizar a utilização de seu objeto, presumir-se-á adesão tácita aos termos do contrato, vinculando o adjudicatário no limite de sua proposta,

15.2 – Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

15.3 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes o objeto desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

## 16 - DOS PREÇOS

16.1 – O licitante pagará mensalmente o valor de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto), durante o período da concessão, bem como uma única vez o valor proposto a título de luva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



16.2 – Os preços das luvas serão aqueles sugeridos pelo adjudicatário em sua proposta, sendo considerado fixo e irrevogável, exceto se houver atraso no pagamento, onde incidirá 1% de multa moratória e 10% sobre o valor da parcela em atraso como cláusula penal.

16.3 – Declarado vencedor, o licitante deverá efetuar o pagamento de 50% da luva ofertada no ato da assinatura do contrato, pagando 25% do valor em 45 dias e os 25% restantes em 90 dias.

16.4 – Verificado o inadimplemento que se caracteriza pelo atraso superior a 3 meses no pagamento de qualquer parcela, haverá a caducidade da concessão com a perda dos valores adimplidos a título de cláusula penal, caracterizando esbulho possessório a permanência do licitante no imóvel.

16.5 – O valor da luva será dividido pelo tempo de concessão e abatido no o valor mensal de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto).

16.6 – O valor da luva será dividido pelo tempo de concessão e abatido no o valor mensal de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto).

## 17 - DOS PAGAMENTOS

17.1 – Declarado vencedor, o licitante deverá efetuar os pagamentos na forma acima.

17.2 – Os valores contratados serão reajustados como juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação aos atrasos verificados.

## 18 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO DE USO

18.1 – O local destinado a concessão de uso, ora licitado, consta no projeto básico constante do (ANEXO I) do presente Edital.

18.2 – A Concessão de uso de espaço público, é a título oneroso e será outorgada àquele que preencher as condições do edital, e que oferecer a melhor oferta pela outorga da concessão no presente certame, sendo assim declarado vencedor.

18.3 – O prazo para a Concessão será de um período de 12 (doze) anos contados da data da assinatura do instrumento de contrato.

18.4 – Constituirá ainda condições para o uso do bem licitado e respectivo contrato para a concessão de uso.

18.5 – No prazo constante da Cláusula Terceira o CONTRATADO deverá providenciar toda a documentação necessária para a exploração espaços públicos a título oneroso localizados no Ponto de Embarque mobiliário o local com todos os móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio de alimentos, (especificamente lanches) a ser instalado e iniciar as atividades;

18.6 – Correrão por conta da concessionária todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade da LANCHONETE, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

18.7 – Manter os banheiros da LANCHONETE abertos ao público em geral, durante todo o seu período de funcionamento, zelando pela sua manutenção e limpeza, disponibilizando materiais de higiene e limpeza para manutenção dos mesmos.

18.8 – Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;

18.9 – Exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

18.10 – Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;

18.11 – Manter a LANCHONETE em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no Projeto Básico;

18.12 – Devolver o espaço deste imóvel ao termo desta concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

18.13 – Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

18.14 – Não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, bem como não haverá qualquer direito de retenção destas;

18.15 – Não poderá ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, o imóvel desta cessão de uso.

18.16 - A concessão de uso poderá ser revogada pela concedente a qualquer momento, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer condição da outorga ou ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93.

18.17 – Também será revogado a outorga, na hipótese da concessionária ser atuada pelo descumprimento de normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias através de agentes dos respectivos órgãos fiscalizadores e de higiene através da vigilância sanitária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



18.18 – A não observância pela concessionária de qualquer da condição aqui estabelecida, além da revogação da concessão de uso ora outorgada, sujeitará a mesma às penalidades legais.

18.19 – O Fiscal designado poderá a qualquer momento, vistoriar o espaço cedido.

18.20 - Integra a este, a minuta do contrato de concessão de uso. (Anexo II)

## 19 - DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

19.1 – Caso exista alguma despesa decorrente deste processo que venha a ser de responsabilidade do Município, estas serão suportadas dotações orçamentárias específicas.

## 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Havendo descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 horas.

20.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

20.1.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulativamente nas hipóteses acima mencionadas.

20.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

20.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada.

20.2 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

20.3 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – A PREGOEIRO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

21.2 – Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

21.3 – Nos termos do art. 49 da lei federal nº8666/1993, esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante provocação de terceiros.

21.4 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

21.5 – O MUNICÍPIO poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

21.6 – Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da lei federal nº8666/1993.

21.7 – É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

21.8 – Integram este Edital:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Planta da Obra do Ponto de Embarque
- ANEXO III – Minuta do Contrato
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V – Credenciamento
- ANEXO VI – Informações de E-Mails
- ANEXO VII – Declaração de Inteiro Teor
- ANEXO VIII – Declaração Empregador Pessoa Jurídica
- ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO X – Declaração de Conhecimento do Instrumento
- ANEXO XI – Condições de Visita Facultativa (Modelo - Atestado de Visita Técnica)

Rio Preto, 31 de julho de 2018.

---

LUIZ RENATO DE MELO ABREU  
PREGOEIRO

---

DAVIDSON SAVIO LOURENÇO DELGADO  
EQUIPE DE APOIO

---

RENATA RODRIGUES OLIVEIRA  
EQUIPE DE APOIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### DETALHAMENTO DO OBJETO (PROJETO BÁSICO)

#### 1 DA JUSTIFICATIVA.

1.1 - Em razão da utilização de uso de **ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SENDO 01 (UMA) LANCHONETE, SITUADA NO PONTO DE EMBARQUE COMPOSTA POR ESPAÇO DE 18,56M<sup>2</sup> DA LANCHONETE, COZINHA DE 7,48M<sup>2</sup> E DEPOSITO DE 12,15M<sup>2</sup>**. Foi construído um espaço nas instalações que será utilizado para o comércio, este serviço a Prefeitura não possui condições de oferecer.

1.2 - Assim a disponibilidade de ambiente próprio para essa finalidade, possibilitará aos cidadãos de nossa cidade possam desfrutar de momentos de lazer e descontração com seus amigos e familiares.

Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete para adequar a atual condição e atender a comunidade do Município.

#### 2 DO OBJETIVO

2.1 - Atender a comunidade em geral em relação aos serviços de lanchonete, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de pré-estabelecidos neste edital.

#### 3. DO OBJETO

a. Concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de uma Lanchonete, conforme descrito abaixo:

ITEM	OBJETO	PRAZO DA CONCESSÃO (anos)	VALOR MINIMO TITULO DE LUVA
01	<b>EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SENDO 01 (UMA) LANCHONETE, SITUADA NO PONTO DE EMBARQUE COMPOSTA POR ESPAÇO DE 18,56M<sup>2</sup> DA LANCHONETE, COZINHA DE 7,48M<sup>2</sup> E DEPOSITO DE 12,15M<sup>2</sup> DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO I</b>	12(doze)	R\$ 58.000,00

#### 4. DO ESPAÇO A CONCEDER

LANCHONETE INTERNA, UMA COZINHA, BANHEIROS E A RESPECTIVA ÁREA A FRENTE, destinado a instalação de uma lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

#### 5. DO FUNCIONAMENTO

5.1 - A frequência da lanchonete é franqueada à comunidade e ao público em geral.

5.2 - O horário de funcionamento da lanchonete será conforme descrito abaixo:

I – Diariamente podendo ser de segunda a segunda, inclusive os feriados;

II – Abertura no horário mínimo de 06:00 hs.

III – Em caso de necessidade e/ou da realização de eventos, poderá ser autorizada pela autoridade competente a alteração nos dias e horários de funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



**IV** - Durante o período de férias poderão ser alterados os dias e horários de funcionamento, devendo ser definido um calendário específico pelo órgão gestor.

5.3 - Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da Prefeitura.

Fica a critério da concessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço

5.4 - A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

5.5 - A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente do bar/lanchonete, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal da Prefeitura.

5.6 - A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

## **6- DA INFRA-ESTRUTURA**

6.1 - É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

6.2 - A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal da Prefeitura.

6.3 - A concessionária será responsável pelo uso e guarda dos objetos, equipamento e materiais constantes da relação anexa ao contrato de concessão.

## **7 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

7.1 - Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

7.2 - As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Prefeitura promovido pela Concedente.

## **8 DOS EMPREGADOS**

8.1 - Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

8.2 - O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.3 - A concessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de trabalho. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Prefeitura.

8.4 - Os empregados deverão usar roupas adequadas, em perfeitas condições de higiene.

8.5 - Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com a Prefeitura.

## **9 DA LIMPEZA**

9.1 - A limpeza total da lanchonete e de toda área que compreende o Ponto de Embarque, deverá ser diária, sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame

9.2 - O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da concessionária.

9.3 - Os banheiros que integram o ponto de embarque e atendem a lanchonete deveram ser abertos ao público em geral, durante todo o seu período de funcionamento, e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



concessionária deve zelar pela sua manutenção e limpeza, disponibilizando materiais de higiene e limpeza para tanto.

## 10 DA VISTORIA PRÉVIA

11.1 - A concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo facultativo o **Atestado de Vistoria Prévia** (que se encontra no Edital de Licitação – emitido pela **Prefeitura**, para fins de habilitação).

## 11 DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

11.2 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;

11.3 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados e os que vierem a fazer parte.

## 12 DOS DEVERES DA CONCEDENTE

12.1 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

12.2 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

## 13 DO PAGAMENTO

13.1-Declarado vencedor, o licitante deverá efetuar o pagamento de 50% da luva ofertada no ato da assinatura do contrato, pagando 25% em 45 dias e os 25% restantes em 90 dias.

13.2- Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

13.3- O licitante pagará mensalmente o valor de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto), durante o período da concessão, bem como uma única vez o valor proposto a título de luva.

13.4 Os preços das luvas serão aqueles sugeridos pelo adjudicatário em sua proposta, sendo considerado fixo e irreatável, exceto se houver atraso no pagamento, onde incidirá 1% de multa moratória e 10% sobre o valor da parcela em atraso como cláusula penal.

13.5 Declarado vencedor, o licitante deverá efetuar o pagamento de 50% da luva ofertada no ato da assinatura do contrato pagando 25% em 45 dias e os 25% restantes em 90 dias.

13.6 – O valor da luva será dividido pelo tempo de concessão e abatido no o valor mensal de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto).

13.7 – O valor referente a luva será dividido pelo numero de meses da concessão e este total será abatido do valor do aluguel em parcelas fixas.

## 14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato terá vigência de 12(doze) anos, a partir de sua assinatura, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas

## 15 DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



15.1 Por ocasião da assinatura do Contrato o Prefeito Municipal emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da concessão de uso de espaço físico, tão logo a obra seja finalizada.

### **16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.2 A Concedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

16.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

16.4 A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

MINUTA DO CONTRATO n°. \_\_\_\_\_

### Contratante

Razão Social  
Logradouro n° Bairro  
Cidade UF CEP TEL  
CNPJ Inscrição Estadual

### Contratada

Razão Social  
Logradouro n° Bairro  
Cidade UF CEP TEL  
CNPJ Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº. 107/2018, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão Presencial nº.036/2018, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a explorar comercialmente o espaço público composto por uma LANCHONETE existente na **Ponto de Embarque**, centro, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente instrumento tem por objeto a **ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SENDO 01 (UMA) LANCHONETE, SITUADA NO PONTO DE EMBARQUE COMPOSTA POR ESPAÇO DE 18,56M<sup>2</sup> DA LANCHONETE, COZINHA DE 7,48M<sup>2</sup> E DEPOSITO DE 12,15M<sup>2</sup>**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº. 036/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela concessão de uso do objeto desta licitação a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO:

- O valor referente à luva sugerida em sua proposta, sendo considerado fixo e irrevogável, exceto se houver atraso no pagamento, onde incidirá 1% de multa moratória e 10% sobre o valor da parcela em atraso como cláusula penal. A luva no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será paga 50% no ato da assinatura do contrato ou em 5 dias após a sua convocação para assinar este contrato, o que ocorrer antes, pagando 25% em 45 dias e os 25% restantes em 90 dias.
- O valor da luva será dividido pelo tempo de concessão e abatido no o valor mensal de 12(doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto).
- O valor mensal de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto), durante o período da concessão, será reduzido em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme antecipação de pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) anos contados da data da assinatura do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



instrumento de contrato ou da disponibilização do imóvel para uso do contratado, o que ocorrer em última data

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Compete a CONCEDENTE:

4.1.1 - A - permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 036/2018;

4.1.2 - Conceder a CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

4.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

4.2 - Compete a CONCESSIONÁRIA:

4.2.1 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da LANCHONETE, providenciar toda documentação necessária para exploração do Lanchonete, mobiliar o imóvel com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

4.2.2 - Arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade da cantina, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO;

4.2.3 - Manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo de bar/lanchonete, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;

4.2.4 - Responder por todos encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;

4.2.5 - exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade.

4.2.6 - Manter o Lanchonete, em funcionamento nos horários e condições estabelecidas no termo de referência do Processo Licitatório Anexo I do edital do Pregão Presencial nº.065/2018;

4.2.7 - Devolver o imóvel ao termo desta permissão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

4.2.8 - Não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

4.2.9 – Não ceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão de uso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

6.1 – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.5 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - As partes elegem, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente a comarca de Rio Preto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei nº 10.520/02, e Lei 8.666/93, e legislação complementar no que couber.

9.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

9.3 - E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Local                      Data

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Contratada  
CPF:

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### Proponente

Razão Social ou Nome

Logradouro                      n°              Bairro  
Cidade                      UF              CEP              TEL  
CNPJ ou CPF                      Inscrição Estadual

Para exploração de espaço público o objeto desta Licitação, propomos os seguintes preços:

ITEM	OBJETO	PRAZO DA CONCESSÃO (anos)	VALOR MINIMO TITULO DE LUYA
01	EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, SENDO 01 (UMA) LANCHONETE, SITUADA NO PONTO DE EMBARQUE COMPOSTA POR ESPAÇO DE 18,56M <sup>2</sup> DA LANCHONETE, COZINHA DE 7,48M <sup>2</sup> E DEPOSITO DE 12,15M <sup>2</sup> DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO I	12(doze)	R\$ _____

DECLARO que tenho ciência que, além das luvas propostas acima, será pago o valor mensal de 12 (doze) UFMRP (Unidade Fiscal do Município de Rio Preto), durante o período da concessão.

#### Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura /CNPJ ou CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### CRENCIAMENTO

#### Proponente

Razão Social ou Nome

Logradouro n° Bairro

Cidade UF CEP TEL

CNPJ ou CPF

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ n°. \_\_\_\_\_ portador da célula de identidade \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo Licitatório nº.107/2018 - Edital Pregão Presencial nº.036/2018, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Nome:

Cargo

Identidade

CPF

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura /CNPJ ou CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Razão Social ou Nome

Logradouro                      nº              Bairro

Cidade                      UF              CEP              TEL

CNPJ ou CPF

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**E-mail (s):**

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

**CPF:**

---

Assinatura / CNPJ ou CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

## DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão Presencial nº.036/2018, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade                      dia                      mês                      ano

Empresa ou Pessoa: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da Identidade n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura,  
(Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa ou Nome) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ ou CPF nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº.107/2018 - Modalidade Pregão Presencial nº.036/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade                      dia                      mês                      ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura,  
(Representante Legal)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

## DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Nome:  
Cargo:  
Identidade:  
CPF:

---

Assinatura / CNPJ ou CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar n.º.123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



## ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

### CONDIÇÕES DE VISITA FACULTATIVA

**1 - A visita técnica será efetuada das 13:00 hs até as 16:00 hs. do dia 09 de agosto de 2018 e será acompanhada por servidor designado pela Prefeitura Municipal, o qual expedirá o Termo de Visita Técnica em duas vias, conforme modelo abaixo descrito.**

**2 - Em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após as datas e horários acima estabelecidos.**

**3-**

*. A visita e inspeção prévia do local têm por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.*

**4 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.**

**5 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.**

**(Modelo)**

#### **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ou pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto para visita e inspeção prévia no local onde será explorado os serviços de bar/lanchonete neste edital.

Rio Preto, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.**

\_\_\_\_\_  
NOME / CPF.